



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº 567/2013.**

*“Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação, na forma de cartão magnético, aos servidores públicos municipais de Itaquiraí e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, que estiverem em exercício efetivo da atividade, na forma de cartão magnético, para uso exclusivo com gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados, nos seguintes valores:

I – valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) reais aos servidores cuja remuneração mensal não ultrapasse ao equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente à sua concessão;

II – valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) reais aos servidores que recebem remuneração acima de 01 (um) até 1,5 (um e meio) salários mínimos vigentes à sua concessão;

III - valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) aos servidores que recebem remuneração acima de 1,5 (um e meio) até 2,0 (dois) salários mínimos vigentes à sua concessão;

IV - valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) aos servidores que recebem remuneração acima de 2,0 (dois) até 2,5 (dois e meio) salários mínimos vigentes à sua concessão;

Parágrafo Único – Os servidores que recebem qualquer valor a título de gratificação e ou adicional de produtividade, mesmo enquadrado nos patamares descritos no artigo primeiro, não farão jus a benefício do auxílio alimentação objeto desta lei.

**Art. 2º** - O auxílio alimentação será custeado com recursos de dotações orçamentária da Secretaria de lotação do servidor.

§1º - Para fins desta Lei considera-se remuneração mensal a soma de todos os valores a que faz jus os servidores públicos municipais como parte de seus vencimentos brutos mensais, excluindo-se apenas o adicional de férias e horas extras.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

§2º - Na hipótese de acúmulo lícito de cargo, o auxílio será concedido apenas uma vez, considerando o previsto no §1º, deste artigo.

**Art. 3º** - O auxílio alimentação será concedido mensalmente, somente aos servidores que estiverem em efetivo desempenho das atribuições na Secretaria de sua lotação ou em outra a critério da administração ou quando encontrarem afastados em virtude de participação em programa de treinamento ou em outros eventos similares ou cedidos a órgãos Federais ou Estaduais mediante convênio.

Parágrafo único – Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei:

I – ao servidor que estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas justificadas ou não ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos, inclusive nas hipóteses consideradas em Lei como de efetivo exercício;

II – aos servidores ocupantes de cargos comissionados;

III – aos servidores federais e estaduais à disposição do município de Itaquiraí;

IV – aos servidores contratados emergenciais ou temporários;

V – aos servidores inativos e pensionistas;

**Art. 4º** - O auxílio alimentação será concedido por meio de cartão magnético de crédito, com recarga mensal, realizada automaticamente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, e será administrado pela Secretaria de Administração, podendo celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquiraí, ou mediante contratação de Empresa Privada para tal fim.

Parágrafo único – No caso de contratação de Empresa Privada para administrar auxílio alimentação, deverão ser observados os procedimentos da Lei nº. 8.666/93.

**Art. 5º** - O auxílio alimentação de que trata esta Lei:

I – não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;

II – não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III – não será computado para efeito do 13º (décimo terceiro) salário.

**Art. 6º** - O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Art. 7º** - Admite-se regulamentação à esta Lei por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquiraí  
Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de setembro de 2013.

**Ricardo Fávaro Neto**  
Prefeito Municipal